



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Dispõe sobre a **Revogação** de Procedimento Licitatório por Interesse Público.

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FMS
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
ORDENADOR (a) DE DESPESA:	ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL:	SAMARA RODRIGUES LIRA
OBJETO DO CERTAME:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BELA TERRA NO MUNICÍPIO DE BELTERRA, ADVINDO DE EMENDA PARLAMENTA PROPOSTA Nº 11186.410000/1190-04.

### I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020-UG FMS para análise obrigatória a respeito da revogação do processo licitatório em questão.

### II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi analisado tendo como fundamento o **art.49 da Lei Federal nº 8.666/93**, que cita "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado". Tomando como fundamentação legal o artigo supracitado; analisamos o processo, e com base nos documentos coligidos aos autos, no parecer da assessoria jurídica, na Justificativa de Revogação do Ordenador de despesa e no Termo de Revogação assinado pela ordenadora, constatamos a impossibilidade do prosseguimento, tornando a **Revogação** do certame procedente, haja vista que a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público.

### III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Coordenação de Controle Interno acata a decisão do ordenador de despesa pela **Revogação** do processo licitatório em análise, onde tal decisão está fundamentada **no artigo acima citado, nos documentos coligidos aos autos e na sumula nº 473/STF – Administração Pública – Anulação ou Revogação dos seus próprios Atos.**

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 19 de junho de 2020.

**Ezio de Sousa Monteiro**  
Responsável pelo Controle Interno  
Decreto n° 060/2017